

Boletim

Nº 2.140 - Ano 50 - 6 de maio de 2024

MORADIAS: CRITÉRIOS DE OCUPAÇÃO E PREÇOS

Em sessões realizadas em março e abril deste ano, os conselhos Universitário e de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe) aprovaram sete resoluções. Uma delas, deliberada pelo colegiado máximo da UFMG, estabelece critérios para ocupação de vagas e fixação de preços nas moradias universitárias.

Moradia universitária no bairro
Ouro Preto, em Belo Horizonte

Conselho Universitário define critérios para ocupação de **VAGAS** e cobrança de **PREÇOS** nas moradias

Prestação de contas da Reitora, revalidação de diplomas emitidos por instituições estrangeiras e novo regimento da Fale são objeto de outras resoluções aprovadas

RESOLUÇÃO COMPLEMENTAR Nº 01/2024, DE 16 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a revalidação de diplomas de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior e revoga a Resolução Complementar nº 03/2017, de 8 de agosto de 2017.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando a legislação vigente e a proposta apresentada pela Câmara de Graduação,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a revalidação, pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), de diplomas de graduação expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior.

§ 1º O processo de revalidação poderá ter tramitação detalhada ou tramitação simplificada, nos termos da legislação vigente.

§ 2º O processo de revalidação será operacionalizado em plataformas governamentais estabelecidas para esse fim.

§ 3º A revalidação obedecerá à tramitação prevista em normas e portarias da UFMG destinadas a esse fim, podendo condicionar a submissão do pedido à aprovação em exames nacionais de revalidação mediante decisão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 4º No processo de revalidação, poderá ser solicitada a realização, pelo requerente, de:

- I - provas e exames; e
- II - atividades complementares.

Art. 2º A Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) publicará edital do processo de revalidação de diplomas estrangeiros de graduação, que deverá especificar:

I - o número máximo de pedidos de revalidação de diplomas por curso de graduação da UFMG a ser examinado, observando o limite previsto na legislação vigente;

II - a documentação necessária para instrução dos pedidos e os critérios para sua avaliação;

III - as formas e os prazos para divulgação dos resultados;

IV - os prazos para a conclusão de cada etapa do processo, bem como para o fornecimento de documentos complementares pelo requerente;

V - as instâncias e os prazos para apresentação de pedidos de reconsideração e de recursos;

VI - os valores das taxas referentes aos processos de revalidação, bem como os procedimentos para solicitação de isenção do pagamento dessas taxas, conforme estabelecido em Resolução do Conselho Universitário;

VII - outras determinações necessárias.

Art. 3º Refugiados, migrantes indocumentados e de acolhida humanitária, residentes ou domiciliados no Brasil, e outros casos justificados e instruídos por legislação ou norma específica, que não estejam em posse dos documentos necessários para a revalidação, poderão ser dispensados de sua apresentação, mediante realização exclusiva de provas e exames.

Art. 4º Os pedidos de revalidação serão submetidos a análise preliminar pela PROGRAD, com uma das seguintes indicações, conforme a

legislação e edital vigentes:

- I - solicitação com documentação incompleta;
- II - solicitação com despacho para tramitação simplificada;
- III - solicitação com despacho para tramitação detalhada;
- IV - solicitação indeferida na análise preliminar.

Art. 5º Constatada a hipótese do inciso I do art. 4º, na análise preliminar, o requerente deverá complementar a documentação no prazo previsto pelo edital.

§ 1º Após a recepção da documentação complementar, o pedido de revalidação será novamente submetido a análise preliminar pela PROGRAD, nos termos do art. 4º, com devolução de prazo.

§ 2º Em caso de descumprimento do disposto no *caput* deste artigo, ainda que parcial, o pedido de revalidação será indeferido e seu trâmite será encerrado.

Art. 6º Para os casos de tramitação simplificada ou detalhada, o requerente deverá apresentar, no prazo do edital, o comprovante de pagamento da taxa referente ao processo de revalidação.

§ 1º O processo de revalidação se inicia na data da homologação do pagamento, quando recebe o correspondente número de processo.

§ 2º No caso de descumprimento do prazo mencionado no *caput*, o pedido de revalidação será indeferido e seu trâmite será encerrado.

Art. 7º O pedido de revalidação com indicação de tramitação simplificada receberá parecer conclusivo emitido pela PROGRAD, que será remetido para deliberação final pela Câmara de Graduação.

Parágrafo único. O resultado da tramitação simplificada deverá ser divulgado no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data do início do processo de revalidação, e o processo deverá ser finalizado em até 90 (noventa) dias.

Art. 8º A Diretoria de cada Unidade Acadêmica, mediante Portaria, deverá nomear Comissão Permanente de Revalidação, ouvido o respectivo Colegiado de Curso de Graduação, constituída por três membros docentes, um dos quais exercerá a presidência.

§ 1º Os membros a que se refere o *caput* deste artigo terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º O Diretor da Unidade Acadêmica deverá, no ato de nomeação da Comissão Permanente de Revalidação, indicar seu Presidente.

§ 3º A Comissão Permanente de Revalidação poderá convocar membros *ad hoc* para auxiliá-la.

Art. 9º No caso de tramitação detalhada, a Comissão Permanente de Revalidação deverá emitir parecer sobre a equivalência do diploma obtido no exterior e o diploma concedido pelo curso requerido.

§ 1º O processo que receber a indicação de tramitação detalhada será enviado pela PROGRAD à Secretaria Geral da Unidade Acadêmica que sedia o curso para o qual o requerente solicitou a equivalência.

§ 2º Competem à Secretaria Geral da Unidade Acadêmica o

controle e o encaminhamento do processo à Comissão Permanente de Revalidação.

§ 3º A Comissão Permanente de Revalidação emitirá parecer, conforme modelo aprovado pela Câmara de Graduação, devendo remetê-lo à PROGRAD no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados conforme o §1º do art. 6º.

§ 4º No caso de a Comissão Permanente de Revalidação optar pela aplicação de provas e exames, eles deverão ser iniciados até 90 (noventa) dias após o início do processo, contados conforme o §1º do art. 6º, devendo o requerente ser convocado, para tal, pelo menos 30 (trinta) dias antes de sua realização.

§ 5º A Comissão Permanente de Revalidação poderá solicitar ao requerente, no prazo de até 30 (trinta) dias após o início do processo de revalidação, complementação de informações e de documentos.

§ 6º No caso do parágrafo anterior, o requerente terá até 60 (sessenta) dias para apresentar as informações e documentos solicitados.

§ 7º No caso de impossibilidade de cumprir a diligência do §5º no prazo de 60 (sessenta) dias, o requerente poderá solicitar a suspensão do processo por até 90 (noventa) dias.

§ 8º O não cumprimento da diligência implicará indeferimento do pedido e encerramento do processo.

§ 9º A Câmara de Graduação deverá deliberar sobre o parecer conclusivo da Comissão Permanente de Revalidação no prazo previsto pelo edital, devendo o processo ser concluído em até 180 (cento e oitenta) dias a partir de seu início.

Art. 10. No procedimento de tramitação detalhada, serão consideradas:

I - as condições institucionais e acadêmicas de funcionamento do curso de origem;

II - a equivalência global de competências, habilidades e atitudes entre o curso de origem e aquelas estabelecidas pelas Diretrizes Curriculares Nacionais de referência e pelo Projeto Pedagógico do curso no qual o requerente solicitou a revalidação;

III - as diferenças entre as formas de funcionamento dos sistemas educacionais, das instituições e dos cursos em países distintos.

§ 1º Inexistindo Diretrizes Curriculares Nacionais que regulamentem o curso no qual o requerente solicitou a revalidação, a equivalência será estabelecida tendo-se em vista o Projeto Pedagógico do curso.

§ 2º Na tramitação detalhada, a avaliação não deverá ser baseada exclusivamente no cotejo de componentes curriculares e de carga horária.

§ 3º Na tramitação detalhada, a avaliação não poderá exigir, no curso de origem, a existência de Trabalho de Conclusão de Curso, de Formação em Extensão Universitária ou de atividades acadêmicas complementares.

§ 4º A juízo da Comissão Permanente de Revalidação, a inexistência de Estágio Supervisionado no curso de origem poderá ser suprida:

I - por comprovada experiência profissional do requerente em área de atuação afim à do curso requerido;

II - por provas e exames que abranjam competências, habilidades e atitudes.

Art. 11. Os requerentes poderão ser convocados pela Comissão Permanente de Revalidação para a realização de provas e exames nas seguintes hipóteses:

I - em complementação à análise documental, quando, a juízo da Comissão Permanente de Revalidação, houver dúvida acerca da equivalência dos conhecimentos, conteúdos, habilidades e competências do curso de origem e do curso requerido no contexto específico do Brasil;

II - em substituição à análise documental, no caso de refugiados previsto no art. 3º desta Resolução.

§ 1º As provas e exames poderão abranger conhecimentos, conteúdos, competências e habilidades relativos a:

I - curso completo;

II - etapa ou período curricular do curso;

III - atividade acadêmica curricular de natureza obrigatória.

§ 2º Será considerado aprovado o requerente que obtiver o aproveitamento mínimo de 60% (sessenta por cento) em cada uma das provas e exames.

§ 3º As provas e exames poderão ser realizados em uma ou mais etapas, caso em que a aprovação na etapa anterior é condição necessária para a realização da etapa subsequente.

§ 4º O não comparecimento do requerente às provas e exames para os quais houver sido convocado implicará o encerramento do processo com a indicação de indeferimento de seu pedido.

Art. 12. A não equivalência da carga horária ou de conteúdos entre o curso de origem e de suas disciplinas e o curso pretendido não impede a revalidação.

§ 1º O parecer da Comissão Permanente de Revalidação poderá condicionar a revalidação à realização de estudos complementares até o limite de 5% (cinco por cento) da carga horária total exigida para a integralização do curso na UFMG.

§ 2º É vedada a indicação de estudos complementares:

I - para a complementação de carga horária;

II - em atividades acadêmicas curriculares de Estágio Supervisionado e de Trabalho de Conclusão de Curso;

III - em atividades de natureza optativa.

§ 3º Os estudos complementares poderão ser realizados por meio de:

I - matrícula isolada, na UFMG, em atividades acadêmicas curriculares, independentemente da existência de vaga regular;

II - matrícula em atividades acadêmicas curriculares similares em outras universidades públicas.

§ 4º O requerente deverá se manifestar sobre a opção de cursar as atividades complementares em outra universidade pública em até 30 (trinta) dias da ciência de sua exigência pela Comissão Permanente de Revalidação.

§ 5º No caso de o requerente solicitar a realização das atividades complementares em outra universidade pública, deverá submeter o pedido à análise da Comissão Permanente de Revalidação, instruindo-o com o programa da atividade pretendida.

§ 6º O requerente sujeita-se a todas as normas acadêmicas da universidade em que cursar as atividades complementares.

§ 7º O requerente terá o prazo de:

I - até dois períodos letivos completos, subsequentes à comunicação da exigência de realização de estudos complementares, para conclusão dos mesmos;

II - 30 (trinta) dias adicionais, para apresentar a documentação comprobatória de aprovação nos estudos complementares.

§ 8º O processo de revalidação será suspenso para a realização de estudos complementares, nos termos e prazos do §7º do presente artigo.

§ 9º A não apresentação da comprovação da conclusão dos estudos complementares nos termos dos parágrafos precedentes implicará o indeferimento de seu pedido com encerramento do processo.

Art. 13. Denegada a revalidação e esgotadas as instâncias recursais, fica vedada a apresentação de novo pedido de revalidação pelo requerente para o mesmo diploma na UFMG.

Art. 14. Em caso de deferimento do pedido de revalidação, a PROGRAD providenciará a emissão da apostila de revalidação no prazo de até 30 (trinta) dias da aprovação do parecer final.

Art. 15. Os prazos mencionados na presente Resolução serão suspensos durante os recessos acadêmicos previstos no Calendário Escolar da UFMG.

Art. 16. Os casos omissos serão decididos pela Câmara de Graduação.

Art. 17. Revogam-se as disposições contrárias, em especial a Resolução Complementar nº 03/2017, de 8 de agosto de 2017.

Art. 18. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Informativo da UFMG.

*Professora Sandra Regina Goulart Almeida
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão*

RESOLUÇÃO COMPLEMENTAR Nº 01/2024, DE 23 DE ABRIL DE 2024

Institui a Diretoria de Educação a Distância e Educação Digital (DEDD) como Órgão Auxiliar da Reitoria da Universidade Federal de Minas Gerais.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando a Exposição de Motivos apresentada pela Comissão instituída pela Portaria da Reitora nº 6.098, de 6 de julho de 2023, e o Parecer nº 08/2024 da Comissão de Legislação,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Diretoria de Educação a Distância e Educação Digital (DEDD) como Órgão Auxiliar da Reitoria.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Informativo da UFMG.

*Professora Sandra Regina Goulart Almeida
Presidente do Conselho Universitário*

RESOLUÇÃO Nº 03/2024, DE 26 DE MARÇO DE 2024

Cria o Curso de Pós-Graduação em Construção Civil, em nível de Doutorado, constituindo o Programa de Pós-Graduação em Construção Civil, de interesse da Escola de Engenharia.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando as Normas Gerais de Pós-Graduação da UFMG, estabelecidas por Resolução Complementar do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), a decisão tomada sobre a matéria em 16 de novembro de 2023 pelo CEPE e o Parecer nº 01/2024 da Comissão de Legislação,

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Curso de Pós-Graduação em Construção Civil, em nível de Doutorado, constituindo o Programa de Pós-Graduação em Construção Civil, com os níveis de Mestrado e de Doutorado, de interesse da Escola de Engenharia.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

*Professora Sandra Regina Goulart Almeida
Presidente do Conselho Universitário*

RESOLUÇÃO COMPLEMENTAR Nº 02/2024, DE 23 DE ABRIL DE 2024

Extingue o Colegiado Especial de Graduação de Educação a Distância (CEGEAD) da UFMG e revoga a Resolução nº 03/2009, de 14 de abril de 2009.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o Parecer nº 08/2024 da Comissão de Legislação e a Resolução Complementar nº 01/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Extinguir o Colegiado Especial de Graduação de Educação a Distância (CEGEAD) da UFMG.

Art. 2º Revogam-se as disposições contrárias, especialmente a Resolução do Conselho Universitário nº 03/2009, de 14 de abril de 2009.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Informativo da UFMG.

*Professora Sandra Regina Goulart Almeida
Presidente do Conselho Universitário*

RESOLUÇÃO Nº 01/2024, DE 26 DE MARÇO DE 2024

Aprova a Prestação de Contas da Reitora da UFMG relativa ao exercício de 2023.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o Parecer nº 01/2024 do Conselho de Curadores e o Parecer nº 01/2024 da Comissão de Orçamento e Contas deste Colegiado, ambos favoráveis, resolve:

Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas da Reitora da Universidade Federal de Minas Gerais relativa ao exercício de 2023.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

*Professora Sônia Maria Soares
Decana do Conselho Universitário,
no exercício da Presidência*

RESOLUÇÃO Nº 02/2024, DE 26 DE MARÇO DE 2024

Estabelece critérios para a ocupação de vagas e para os preços cobrados nas Moradias Universitárias, revogando a Resolução nº 14/2016, de 28 de junho de 2016.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios para a ocupação de vagas e os preços cobrados nas unidades do Programa Permanente de Moradia Universitária (PMU) da UFMG, estabelecido pela Resolução nº 11/97 do Conselho Universitário, aqui denominadas Moradias Universitárias.

Parágrafo único. O regimento interno do PMU será objeto de resolução específica do Conselho Universitário.

Art. 2º São usuários das Moradias Universitárias:

I - estudantes da UFMG regularmente matriculados em cursos presenciais de graduação, mestrado ou doutorado, denominados usuários regulares;

II - alunos intercambistas, vinculados a outras instituições de educação superior do país ou do exterior, os quais poderão ocupar vagas nas Moradias Universitárias apenas no período de duração de seu intercâmbio, conforme constar do acordo firmado entre a UFMG e a instituição a que se vincule;

III - professores e servidores técnico-administrativos em educação visitantes, cujo programa de trabalho referente a sua estadia na UFMG esteja aprovado pela instância universitária pertinente, e residentes pós-doutorais, os quais só poderão ocupar vagas nas Moradias Universitárias no período aprovado para sua estadia na UFMG;

IV - servidores docentes e técnico-administrativos em educação recém-admitidos, os quais só poderão ocupar vagas nas Moradias Universitárias por um período de até cento e vinte dias.

§ 1º Os usuários mencionados nos incisos II, III e IV do presente artigo serão denominados usuários diaristas.

§ 2º Para ser admitido em uma Moradia Universitária, o interessado deverá declarar ter conhecimento do regimento interno do PMU, bem como ter ciência de que estará a ele submetido.

§ 3º Haverá tolerância de sete dias corridos em relação aos prazos fixados nos incisos II e III deste artigo.

Art. 3º Os preços de referência nas Moradias Universitárias serão estabelecidos tendo por base o Custo da Vaga, segundo os critérios determinados na presente Resolução.

Art. 4º Para o cálculo do Custo da Vaga, apurado mês a mês pela Fundação Universitária Mendes Pimentel (FUMP), de todas as Moradias Universitárias, serão considerados os seguintes itens:

I - pessoal vinculado ao trabalho das moradias: funcionários da FUMP, terceirizados ou autônomos;

II - impostos, taxas e seguros;

III - água, energia elétrica, gás, telefone e serviços de transmissão de dados;

IV - serviços de asseios e higienização;

V - manutenção de equipamentos, de máquinas, de utensílios e predial;

VI - materiais administrativos.

Parágrafo único. O custo médio da vaga será obtido dividindo-se a soma dos valores apurados nos incisos I a VI mês a mês, deste artigo pelo número de vagas ocupadas/dia existentes na moradia universitária, não excedendo o limite de vagas disponíveis.

Art. 5º Define-se como Custo de Referência da Vaga a média do Custo da Vaga referente ao período entre julho do ano anterior e junho do ano corrente, ajustada pela variação relativa do Índice de Preços ao Consumidor Restrito (IPCR), apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, Administrativas e Contábeis de Minas Gerais (IPEAD), referente ao mesmo período.

Art. 6º A FUMP deverá encaminhar ao Conselho Universitário, até 30 (trinta) de setembro de cada ano, o valor do Custo de Referência da Vaga, referente à Moradia Universitária, acompanhado da documentação pertinente ao cálculo efetuado.

Parágrafo único. O Conselho Universitário apreciará a matéria e decidirá sobre o Custo de Referência da Vaga nas moradias.

Art. 7º O preço a ser cobrado na Moradia Universitária será:

I - gratuito, para usuário regular posicionado no nível I da Política de Permanência da UFMG;

II - até 25% do valor do Custo de Referência da Vaga, no caso dos usuários regulares posicionados no nível II da Política de Permanência da UFMG;

III - até 40% do valor do Custo de Referência da Vaga, no caso dos usuários regulares posicionados no nível III da Política de Permanência da UFMG.

IV - igual ao Custo de Referência da Vaga, no caso dos usuários regulares não incluídos nos incisos anteriores;

V - até 150% do valor do Custo de Referência da Vaga, no caso dos usuários diaristas.

Parágrafo único. No caso de existência de fontes adicionais ou alternativas, os preços poderão ser revistos.

Art. 8º As vagas serão distribuídas pela Comissão Permanente de Moradia da UFMG.

§ 1º As vagas destinadas aos usuários regulares serão ocupadas por estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, classificados pela FUMP nos níveis I, II ou III.

§ 2º Na hipótese de a oferta de vagas para usuários regulares superar a demanda de vagas dos estudantes classificados posicionados nos níveis I, II e III da Política de Permanência, as vagas excedentes serão destinadas a outros usuários regulares.

§ 3º Os usuários diaristas só poderão ocupar as vagas especificamente destinadas para esse tipo de usuário.

Art. 9º Excepcionalmente, no ano de transição em que se dará a primeira aplicação da nova metodologia de cálculo prevista no art. 5º da presente Resolução, o Custo de Referência compreenderá 11 (onze) meses.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, o cálculo do Custo de Referência da Vaga terá por referência o período compreendido entre os meses de agosto do ano anterior e junho do ano corrente, ajustado nos exatos termos da metodologia estabelecida no art. 5º desta norma.

Art. 10. O Conselho Universitário editará anualmente portaria estabelecendo o valor do Custo de Referência da Vaga, que servirá para todas as moradias.

Art. 11. As excepcionalidades serão dirimidas pela Comissão Permanente de Moradia e pelo Conselho Diretor da Moradia.

Art. 12. Revogam-se as disposições contrárias, em especial a Resolução nº 14/2016, de 28 de junho de 2016.

Art. 13. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Professora Sandra Regina Goulart Almeida

Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO Nº 04/2024, DE 26 DE MARÇO DE 2024

Aprova o Regimento da Faculdade de Letras e revoga a Resolução nº 08/2022, de 7 de julho de 2022.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o Parecer nº 03/2024 da Comissão de Legislação,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento da Faculdade de Letras, anexo à presente Resolução.

Art. 2º Revogar as disposições contrárias, em especial a Resolução nº 08/2022, de 7 de julho de 2022.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Professora Sandra Regina Goulart Almeida

Presidente do Conselho Universitário

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 04/2024, DE 26 DE MARÇO DE 2024

REGIMENTO

FACULDADE DE LETRAS DA UFMG

TÍTULO I

Da Instituição

Art. 1º A Faculdade de Letras da Universidade Federal de Minas Gerais (FALE), sediada em Belo Horizonte, Minas Gerais, é Unidade Acadêmica da UFMG, nos termos do Estatuto da Universidade e da Resolução Complementar do Conselho Universitário.

Art. 2º A FALE é regida:

I - pela legislação federal pertinente;

II - pelo Estatuto da UFMG;

III - pelo Regimento Geral da UFMG;

IV - pelas resoluções dos Conselhos de Deliberação Superior da UFMG;

V - por este Regimento;

VI - pelas resoluções da Congregação da Unidade;

VII - pelos regulamentos dos cursos de graduação e dos cursos de pós-graduação.

TÍTULO II

Dos Fins

Art. 3º A FALE, comunidade de professores, de estudantes e de pessoal técnico-administrativo em educação, tem como objetivos o ensino de graduação e de pós-graduação, a pesquisa e a extensão, integrados na formação profissional, na produção e na difusão da arte, da cultura, da ciência e da tecnologia na área dos estudos da linguagem.

TÍTULO III **Da Organização**

Art. 4º Integram a FALE:

- I - a Congregação;
- II - a Diretoria e os setores a ela subordinados;
- III - a Assembleia da Unidade;
- IV - os Órgãos Complementares.

Art. 5º A estrutura, a competência, a integração e o funcionamento dos órgãos aqui estabelecidos obedecerão ao Estatuto e ao Regimento da UFMG, a este Regimento e às normas específicas.

Art. 6º A FALE manterá intercâmbio com instituições nacionais e internacionais, interagindo também com as demais Unidades da UFMG.

Capítulo I **Da Congregação**

Art. 7º A Congregação, presidida pelo(a) Diretor(a) da FALE, com o voto comum e o de qualidade, é integrada:

- I - pelo(a) Vice-Diretor(a);
- II - pelos(as) Coordenadores(as) dos Colegiados dos Cursos de Graduação;
- III - pelos(as) Coordenadores(as) dos Colegiados dos Cursos de Pós-Graduação;
- IV - pelo(a) Coordenador(a) do Centro de Extensão (CENEX);
- V - pelo(a) Coordenador(a) da Câmara de Recursos Humanos;
- VI - pelo(a) Coordenador(a) da Câmara de Pesquisa;
- VII - por 16 (dezesesseis) representantes do corpo docente, eleitos por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;
- VIII - por representantes do corpo técnico-administrativo em educação, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFMG, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;
- IX - por representantes do corpo discente, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFMG.

§ 1º O(a) Diretor(a) e os membros referidos nos incisos de I a VI são membros natos e o período de seu mandato na Congregação está vinculado àquele do cargo para o qual foram eleitos/indicados.

§ 2º Os membros mencionados nos incisos VII e VIII serão eleitos com os respectivos suplentes, com mandatos vinculados, para substituí-los em suas faltas e impedimentos temporários.

Art. 8º A Congregação estruturar-se-á em 4 (quatro) Câmaras:

- I - Câmara de Ensino;
- II - Câmara de Extensão;
- III - Câmara de Pesquisa;
- IV - Câmara de Recursos Humanos.

§ 1º As atribuições das Câmaras serão definidas por Resolução da Congregação.

§ 2º A seu juízo, a Congregação poderá delegar às Câmaras competência decisória no âmbito de suas atribuições, sem prejuízo do direito de recurso ao plenário da Congregação.

Art. 9º A Câmara de Ensino, à qual se subordinam a Seção de Ensino e os Colegiados de Cursos de Graduação e de Pós-Graduação, é integrada pelo(a) Vice-Diretor(a), pelos(as) Coordenadores(as) dos Colegiados dos Cursos de Graduação, pelos Coordenadores(as) dos Cursos de Pós-Graduação, por 4 representantes docentes, pela representação discente, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFMG, sob a presidência do primeiro.

Art. 10. A Câmara de Extensão, à qual se subordina o Centro de Extensão, é integrada pelo(a) Coordenador(a) e pelo (a) Subcoordenador(a) do Centro de Extensão (CENEX), por 4 (quatro) representantes docentes, por 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos em educação e pela representação discente, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFMG, sob a presidência do primeiro.

Art. 11. A Câmara de Pesquisa, à qual se subordina a Secretaria de Assessoramento à Pesquisa e a Seção de Periódicos, é integrada pelo(a) Coordenador(a) de Pesquisa, por 4 (quatro) representantes dos docentes, por 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos em educação e pela representação discente, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFMG, sob a presidência do primeiro.

Art. 12. A Câmara de Recursos Humanos, à qual se subordina a Seção de Pessoal, é integrada pelo(a) Coordenador(a) de Recursos Humanos, por 4 (quatro) representantes dos docentes, por 2 (dois) representantes dos servidores técnico-administrativos em educação e pela representação discente, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFMG, sob a presidência do primeiro.

Art. 13. Com exceção dos membros natos, os integrantes das Câmaras serão alocados pela Congregação, dentre os representantes dos docentes, dos servidores técnico-administrativos em educação e dos discentes referidos nos incisos VII, VIII e IX do art. 7º.

Art. 14. Compete à Congregação da FALE:

- I - organizar os processos eleitorais e definir as listas tríplexes de docentes, em escrutínios secretos, para nomeação do(a) Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da Unidade Acadêmica, observado o disposto no inciso I do art. 42 do Estatuto da UFMG, respeitada a legislação vigente;
- II - planejar e supervisionar as atividades de ensino, de pesquisa e de extensão da Unidade;
- III - deliberar sobre reformulações curriculares e matérias pertinentes aos Cursos de Graduação e aos Cursos de Pós-Graduação;

- IV - propor ao Conselho Universitário a forma de organização da Unidade;
- V - elaborar e aprovar resoluções que regulem o funcionamento acadêmico e administrativo da FALE, em consonância com as normas da Universidade;
- VI - autorizar o aceite de doação de bens móveis à FALE;
- VII - eleger os representantes da FALE no Conselho Universitário e no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VIII - submeter à aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão a composição dos Colegiados dos Cursos de Graduação da FALE, nos termos do art. 54 do Estatuto da UFMG;
- IX - apreciar a proposta orçamentária da FALE e acompanhar sua execução;
- X - propor a admissão e a dispensa de docentes e de servidores técnico-administrativos em educação, bem como modificações no seu regime de trabalho, respeitadas a legislação em vigor;
- XI - compor comissões examinadoras e decidir todas as matérias relativas aos concursos para provimento de cargos de magistério superior, em todos os níveis, na forma estabelecida nas normas gerais de concursos da UFMG;
- XII - aprovar a atribuição de encargos acadêmicos aos docentes da Unidade;
- XIII - manifestar-se sobre pedidos de remoção, de redistribuição ou de movimentação de docentes e de servidores técnico-administrativos em educação da ou para a FALE;
- XIV - aprovar critérios para a avaliação de desempenho e para progressão de docentes e de servidores técnico-administrativos em educação, respeitadas as normas e as políticas estabelecidas pela Universidade;
- XV - aprovar relatórios de desempenho de docentes e de servidores técnico-administrativos em educação para fins de acompanhamento, de estágios probatórios e de progressões;
- XVI - deliberar sobre afastamento de docentes e de servidores técnico-administrativos em educação para fins de aperfeiçoamento ou de cooperação técnica;
- XVII - julgar os recursos que lhe forem interpostos;
- XVIII - instituir comissões, especificando-lhes expressamente a competência;
- XIX - avocar a si o exame e a deliberação sobre matéria de interesse da FALE;
- XX - aprovar as contas da gestão do(a) Diretor(a) e de recursos alocados aos órgãos e aos setores vinculados à FALE.

Capítulo II

Da Diretoria

Art. 15. A Diretoria da FALE, exercida pelo(a) Diretor(a) e pelo(a) Vice-Diretor(a), é órgão ao qual compete supervisionar os programas de ensino, de pesquisa e de extensão ofertados e executar as atividades administrativas da Unidade, dentro dos limites estatutários e regimentais.

Art. 16. Os processos de eleição e de nomeação, as competências, a duração do mandato e a substituição nos impedimentos temporários do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a) são os previstos na legislação federal pertinente, no Estatuto e no Regimento Geral da UFMG.

Art. 17. São diretamente subordinados à Diretoria:

- I - a Coordenação de Recursos Humanos;
- II - a Coordenação de Pesquisa;
- III - a Coordenação de Extensão;
- IV - a Secretaria Geral;
- V - a Biblioteca;
- VI - a Seção de Contabilidade;
- VII - a Seção de Gestão de Projetos e Convênios;
- VIII - a Seção de Patrimônio e Almoxarifado;
- IX - a Superintendência Administrativa, à qual se subordinam as Seções de Serviços Gerais e de Apoio Técnico;
- X - a Assessoria de Comunicação;
- XI - a Seção de Tecnologia da Informação;
- XII - o Centro de Memória.

§ 1º A Secretaria Geral exerce o papel de coordenar a gestão executiva e de assessorar a Diretoria em questões administrativas e operacionais da Unidade, estando sob sua responsabilidade, entre outras atividades:

- a) publicação de editais;
- b) organização de concursos;
- c) assessoramento nas reuniões do órgão de deliberação superior da Unidade.

§ 2º A Biblioteca tem seu funcionamento técnico vinculado à Biblioteca Universitária/Sistema de Bibliotecas, regendo-se por regulamento interno a ser estabelecido por Resolução da Congregação.

§ 3º As Seções de que tratam os incisos V, VI, VII, VIII e XI, além da Seção de Pessoal, têm seu funcionamento técnico vinculado aos órgãos centrais dos respectivos sistemas, sediados na Reitoria da UFMG.

§ 4º Compete à Superintendência Administrativa assessorar a Diretoria:

- a) no planejamento, na supervisão e na execução de obras realizadas na Unidade;
- b) na avaliação de ações de utilização do espaço físico da Unidade;
- c) no planejamento, na organização e na execução de eventos institucionais;

d) na supervisão das atribuições da Seção de Serviços Gerais e da Seção de Apoio Técnico, responsáveis, respectivamente, pelos serviços de limpeza, manutenção do prédio, malote e Correios e pelo suporte aos docentes na infraestrutura técnica das salas de aula.

§ 5º A Assessoria de Comunicação é o órgão responsável pela gestão dos processos de comunicação institucional e do fluxo de informações da Unidade.

§ 6º O Centro de Memória é o órgão responsável pela conservação e pela exposição de documentos e de publicações relativos à história da Unidade.

§ 7º O(a) Chefe da Seção de Pessoal, da Seção de Ensino e dos órgãos referidos nos incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII deste artigo serão de livre escolha do(a) Diretor(a) da FALE.

§ 8º O(a) Coordenador(a) da Câmara de Recursos Humanos será de livre indicação do(a) Diretor(a), ouvida a Congregação da Unidade.

§ 9º O(A) Coordenador(a) de Pesquisa será eleito(a) pelos integrantes do corpo docente da FALE, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 10. Os(as) Coordenadores(as) das Câmaras de Ensino, de Pesquisa e de Recursos Humanos serão substituídos(as), em suas faltas ou impedimentos temporários, pelos(as) deanos(as) das respectivas Câmaras.

Art. 18. A Diretoria será assessorada pela Comissão de Orçamento e Contas, composta pelo(a) Coordenador(a), por 1 (um) docente, por 1 (um(a)) servidor(a) técnico-administrativo em educação e por 1 (um(a)) representante discente.

§ 1º O(A) Coordenador(a) da Comissão de Orçamento e Contas será escolhido(a) pela Congregação entre os membros da comunidade externos a ela, não podendo, pois, ser um de seus membros.

§ 2º O(A) docente e o(a) servidor(a) técnico-administrativo em educação também serão escolhidos(as) pela Congregação, podendo ou não ser um de seus membros.

§ 3º O(A) representante discente será indicado(a) na forma do Estatuto e do Regimento Geral da UFMG.

§ 4º Todos os membros da Comissão de Orçamento e Contas terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, desde que tal recondução não incida sobre a totalidade dos membros para o período imediatamente subsequente.

Capítulo III

Dos Colegiados dos Cursos de Graduação e dos Colegiados dos Cursos de Pós-Graduação

Art. 19. A composição, a coordenação e as atribuições dos Colegiados dos Cursos de Graduação e dos Colegiados dos Cursos de Pós-Graduação são estabelecidas nos respectivos regimentos e nas Normas Gerais de Graduação e de Pós-Graduação da UFMG e nos termos do art. 56 do Estatuto da UFMG.

Capítulo IV

Da Assembleia da Unidade

Art. 20. A Assembleia da FALE, presidida pelo(a) Diretor(a), é constituída:

I - por todos os docentes lotados na Unidade e em efetivo exercício na Universidade;

II - por todos os servidores técnico-administrativos em educação lotados e em efetivo exercício na Unidade;

III - por representantes do corpo discente regularmente matriculados nos Cursos de Graduação ou nos Cursos de Pós-Graduação oferecidos pela FALE, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFMG.

Art. 21. A Assembleia da FALE exerce funções consultivas em relação à Congregação, à Diretoria e aos demais órgãos deliberativos da Unidade, competindo-lhe estudar e discutir políticas, bem como sugerir medidas destinadas a aprimorar as atividades de ensino, de pesquisa, de extensão e de administração.

Parágrafo único. A Assembleia da FALE reunir-se-á extraordinariamente quando necessário, convocada pelo(a) Diretor(a) ou pela maioria absoluta dos membros da Congregação.

TÍTULO IV

Da Comunidade da FALE

Art. 22. A Comunidade da FALE é constituída pelo corpo docente, pelo corpo técnico-administrativo em educação e pelo corpo discente.

Art. 23. O corpo docente e o corpo técnico-administrativo em educação serão lotados na Unidade, cabendo à Diretoria, por meio da Coordenação de Recursos Humanos, implementar todos os procedimentos relativos a sua vida funcional.

Art. 24. Integram o corpo docente da FALE os professores efetivos lotados na Unidade e em exercício na Universidade.

§ 1º A FALE manterá plano de desenvolvimento do pessoal docente, mediante o cumprimento de programas permanentes destinados a promover sua capacitação, em consonância com as normas gerais da Universidade.

§ 2º O plano de desenvolvimento e de avaliação do pessoal docente será definido em resolução específica da Congregação da FALE.

Art. 25. O corpo discente da FALE é constituído por todos os alunos regularmente matriculados nos Cursos de Graduação e nos Cursos de Pós-Graduação oferecidos pela Unidade.

Art. 26. O corpo técnico-administrativo da FALE é constituído por todos os servidores técnico-administrativos em educação lotados e em efetiva atividade na Unidade.

§ 1º A lotação dos servidores técnico-administrativos em educação nos diversos órgãos da FALE, bem como sua remoção, é de

competência do(a) Diretor(a).

§ 2º A FALE manterá plano de desenvolvimento do pessoal técnico-administrativo em educação, mediante o cumprimento de programas permanentes destinados a promover sua capacitação, em consonância com as normas gerais da Universidade.

§ 3º Os processos de avaliação de desempenho do pessoal docente e técnico-administrativo em educação da FALE serão conduzidos pela Diretoria, por meio da Coordenação de Recursos Humanos, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Congregação em resolução específica, em consonância com as normas da UFMG e a legislação em vigor.

TÍTULO V

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 27. O presente Regimento poderá ser alterado por iniciativa da Congregação da FALE, devendo tais mudanças ser aprovadas pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, em sessão especialmente convocada para este fim, e remetidas a deliberação final pelo Conselho Universitário, nos termos do inciso III do art. 42 do Estatuto da UFMG.

Art. 28. No prazo máximo de 5 (cinco) anos, a partir da aprovação deste Regimento, a Congregação da FALE deverá proceder à sua avaliação global, devendo as modificações propostas ser aprovadas pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 29. Revogam-se as disposições contrárias, em especial a Resolução nº 08/2022, de 7 de julho de 2022.

Art. 30. O presente Regimento entra em vigor nesta data.

*Professora Sandra Regina Goulart Almeida
Presidente do Conselho Universitário*